

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

2222010

Dispensa Eletrônica № 43/2024 Processo Administrativo № 234/2024

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA MEIO AMBIENTE E TURISMO ANTONIO CARLOS DONOLA

Objeto

Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Prazo de Entrega: (15 Dias);

Previsão Contratual: 12 (doze) meses; Critério de Avaliação: Dispensa Por lote;

Valor Máximo: R\$ 22.925,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

FNCAMINHAMENTO

			NCAMIN	IIAII	LITTO		
	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5		DIGI					
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
-				44			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná



Formalização de Demanda

Em análise do objeto a ser contratado, averiguando também a metodologia aplicada nas últimas contratações, atendendo ainda de maneira ampla a aplicação Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 2532 de 16 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 2533 de 17 de janeiro de 2024, a formalização de demanda tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. (art. 11, inc. I da Lei nº 14.133/21).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto:

Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Justificativa da necessidade:

O implemento terá por finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Ibaiti, o equipamento será acoplado em trator de pequeno porte para realização de atividades em estufas das cooperativas de pequenos produtores do município, mais precisamente os agricultores familiares do Distrito da Vila Guay.

Benefícios da Aquisição:

O novo implemento irá aumentar a eficiência das operações e, consequentemente, a produtividade;

O equipamento pode melhorar a qualidade do trabalho realizado, resultando em produtos de melhor qualidade;

Apoiar a agricultura familiar é crucial para o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar de muitas comunidades. Aqui estão algumas justificativas para esse apoio:

Segurança Alimentar: A agricultura familiar é uma fonte importante de alimentos frescos e nutritivos para as comunidades locais. Ela contribui significativamente para a segurança alimentar ao fornecer uma variedade de produtos alimentares diretamente para os mercados locais e regionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná



Desenvolvimento Econômico Local: Ao apoiar os agricultores familiares, fortalece-se a economia local. Esses agricultores frequentemente compram insumos e serviços localmente, o que ajuda a criar e manter empregos na região.

Preservação Cultural e Tradicional: A agricultura familiar é muitas vezes ligada a práticas e saberes tradicionais que são passados de geração para geração. Apoiar a agricultura familiar ajuda a preservar essas práticas culturais e tradições.

Sustentabilidade Ambiental: Muitos agricultores familiares praticam métodos de cultivo sustentáveis que ajudam a preservar o solo, a água e a biodiversidade. Ao contrário de grandes monoculturas, que podem causar degradação ambiental, a agricultura familiar tende a ter um impacto ambiental mais baixo.

Redução das Desigualdades: Apoiar a agricultura familiar pode ajudar a reduzir as desigualdades rurais e urbanas, proporcionando melhores condições de vida para pequenos produtores e suas famílias.

Resiliência Econômica: A agricultura familiar pode aumentar a resiliência das comunidades rurais frente a crises econômicas e mudanças climáticas. A diversidade de cultivos e práticas permite que essas famílias se adaptem melhor às variações do mercado e do clima.

Valorização da Diversidade de Alimentos: A agricultura familiar frequentemente cultiva uma variedade de produtos alimentares que não seriam tão amplamente cultivados em grandes monoculturas. Isso contribui para a biodiversidade alimentar e para a oferta de uma dieta mais rica e diversificada.

Fortalecimento da Coesão Comunitária: Agricultura familiar promove laços mais fortes dentro das comunidades rurais, ajudando a construir redes de apoio e colaboração entre os produtores e seus consumidores.

Esses fatores mostram como o apoio à agricultura familiar não só beneficia os agricultores individuais, mas também contribui para o bem-estar geral da sociedade e do meio ambiente.

Secretarias Contempladas:

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente E Turismo

Estimativa de Valor:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná

AD MUNICOPPLOE

O valor estimado da contratação é de R\$ 22.925,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), considerando a Relatório de Formação de Preços.

Necessidade do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de riscos:

Tratando-se de procedimento de contatação que registram baixo valor comercial os quais autorizam a dispensa de licitação por meio do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o objeto em destaque dispensa a elaboração de estudo técnico preliminar, salvo melhor juízo a análise da controladoria interna e/ou análise jurídica.

Soluções sugeridas para contratação:

O município já procedeu com contratações similares em outros anos, tendo havido atendimento satisfatório à finalidade posta, não existindo pontos críticos relevantes a esta contratação.

Modalidade de Contratação:

Processo Dispensa Eletrônica

Critério de julgamento: Dispensa Por lote;

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

Disposições finais:

Com a aquisição pretendida a administração pública municipal busca como valor compensatório à secretaria solicitante, atender a demanda solicitada demonstrando celeridade, planejamento e transparência nas contratações públicas.

Ibaiti, 11 de Setembro de 2024.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Portaria nº 031, de 06/01/2021



Estudo Técnico Preliminar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

-1-

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (LEI 14.133/2021)

Este documento refere-se a primeira etapa do planejamento de uma contratação, abaixo segue as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Informações Básicas

Categoria ETP: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.,

2. Descrição da Necessidade

O implemento terá por finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Ibaiti, o equipamento será acoplado em trator de pequeno porte para realização de atividades em estufas das cooperativas de pequenos produtores do município, mais precisamente os agricultores familiares do Distrito da Vila Guay.

Benefícios da Aquisição:

O novo implemento irá aumentar a eficiência das operações e, consequentemente, a produtividade;

O equipamento pode melhorar a qualidade do trabalho realizado, resultando em produtos de melhor qualidade;

Apoiar a agricultura familiar é crucial para o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar de muitas comunidades. Aqui estão algumas justificativas para esse apoio:

Segurança Alimentar: A agricultura familiar é uma fonte importante de alimentos frescos e nutritivos para as comunidades locais. Ela contribui significativamente para a segurança alimentar ao fornecer uma variedade de produtos alimentares diretamente para os mercados locais e regionais.

Desenvolvimento Econômico Local: Ao apoiar os agricultores familiares, fortalece-se a economia local. Esses agricultores frequentemente compram insumos e serviços localmente, o que ajuda a criar e manter empregos na região.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Preservação Cultural e Tradicional: A agricultura familiar é muitas vezes ligada a práticas e saberes tradicionais que são passados de geração para geração. Apoiar a agricultura familiar ajuda a preservar essas práticas culturais e tradições.

Sustentabilidade Ambiental: Muitos agricultores familiares praticam métodos de cultivo sustentáveis que ajudam a preservar o solo, a água e a biodiversidade. Ao contrário de grandes monoculturas, que podem causar degradação ambiental, a agricultura familiar tende a ter um impacto ambiental mais baixo.

Redução das Desigualdades: Apoiar a agricultura familiar pode ajudar a reduzir as desigualdades rurais e urbanas, proporcionando melhores condições de vida para pequenos produtores e suas famílias.

Resiliência Econômica: A agricultura familiar pode aumentar a resiliência das comunidades rurais frente a crises econômicas e mudanças climáticas. A diversidade de cultivos e práticas permite que essas famílias se adaptem melhor às variações do mercado e do clima.

Valorização da Diversidade de Alimentos: A agricultura familiar frequentemente cultiva uma variedade de produtos alimentares que não seriam tão amplamente cultivados em grandes monoculturas. Isso contribui para a biodiversidade alimentar e para a oferta de uma dieta mais rica e diversificada.

Fortalecimento da Coesão Comunitária: Agricultura familiar promove laços mais fortes dentro das comunidades rurais, ajudando a construir redes de apoio e colaboração entre os produtores e seus consumidores.

Esses fatores mostram como o apoio à agricultura familiar não só beneficia os agricultores individuais, mas também contribui para o bem-estar geral da sociedade e do meio ambiente.

3. Área (s) requisitante (s)

O objeto desta contratação terá a participação dos seguintes locais:

Solicitantes							
Entidad e	Solicitaçã o	Exercício	Solicitante	Local	Observação do solicitante		
3	165	2024	ANTONIO CARLOS DONOLA		Emenda parlamentar do Vereador José Roberto Altvater		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





4. Descrição dos requisitos da contratação

O implemento terá por finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Ibaiti, o equipamento será acoplado em trator Trator Agrícola 4x4, adquirido através do Contrato 010/2023, oriundo do Pregão Eletrônico 087/2022 e terá por finalidade o fomento da agricultura familiar em suas atividades em estufas das cooperativas.

Cabe ressaltar que tal implemento deverá ter, obrigatoriamente, sistema de acoplamento compatível com o trator 4x4 marca/modelo Solis 26, de propriedade deste Município, adquirido através do Contrato supracitado.

- Natureza da contratação: não continuada;
- Duração inicial do contrato: 12 (doze) meses, por questões de manutenção da garantia do implemento a ser adquirido;
- Transição Contratual: não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

Questões de garantias:

O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir do aceite (Atestado da Nota Fical) desde que todas as condições de utilização e manutenção sejam seguidas conforme descritas no manual de instruções

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

O órgão demandante buscou a fornecedores do objeto orçamentos para tal finalidade sendo ele o único responsável pela formação do preço vez que declara que os preços refletem de fato os preços praticados no mercado e que estes compõem o menor dispêndio para a Administração com a referida contratação;

A responsável pelos orçamentos enviou e-mail para 3 (três) empresas do ramo, indicadas pela Secretaria de Agricultura, sendo que apenas uma respondeu. Resta claro que houve a busca por mais cotações, optando a Secretaria demandante pela deflagração de Dispensa Eletrônica com apenas um orçamento e uma pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas, vez que a mesma não pode correr o risco de não efetivar a contratação, devido à resistência de empresas a encaminharem os orçamentos, que é de suma importância.

O quantitativo do objeto está presente na solicitação nº

Solicitan	nte			
Entidad	Solicita Exercício	Solicitante	Local	Quantidade
е	ção			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMADIVINIC

Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná



3	165	2024	ANTONIO CARLOS DONOLA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1 (uma) unidade
---	-----	------	--------------------------	--	-----------------

7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando os orçamentos obtidos com empresas do ramo, o objeto resultou no valor orçado estimado em R\$ 22.925.00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais);

8. Descrição da Solução como um todo

Durante a elaboração deste estudo para determinar a solução mais vantajosa alinhada aos objetivos pretendidos, ficou definido seus quantitativos, os preços de mercado, requisitos de contratação, e descrição das necessidades perfazendo a cobertura da demanda registrada bem como servindo de suporte para a escolha da modalidade de contratação adequada ao objeto, atendendo no todo de forma efetiva, eficiente e economicamente viável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, vez que será uma única aquisição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O item desta solução não constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente:

12. Resultados pretendidos

A contratação da Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador., nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas, contribuirá com aprimoramento do processo de compras públicas para este objeto, logo, com vistas a atual contratação será possível evoluir a formalização da futura contratação semelhantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná



13. Providências a serem adotadas

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária, o cumprimentos dos prazos estipulados, a padronização no processo de compras, o efetivo processo de fiscalização.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

15. Fiscais:

O responsável pelo recebimento do implemento ora solicitado e fiscal do contrato será o Senhor Roger Luiz Ávila Bento, Diretor do de Agricultura.

ANTONIO CARLOS DONOLA Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo

Portaria 726 de 01 de Agosto de 2022



Solicitação do Sistema



Município de Ibaiti Solicitação 165/2024



Solicitação Número Emitido em Quantidade de itens 165 Aquisição de Material 11/09/2024 Solicitante Processo Gerado -Código Número ANTONIO CARLOS DONOLA 1500-8 233/2024 Local 85 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO 08 Forma de pagamento Descrição EM ATE 30 DIAS APOS EMIÇÃO DE NFe Depósito bancário Entrega Prazo SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 15 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICOLA TIPO ENXADA ROTATIVA/ENCANTEIRADEIRA.

Justificativa:

O implemento terá por finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Ibaiti, o equipamento será acoplado em trator de pequeno porte para realização de atividades em estufas das cooperativas de pequenos produtores do município, mais precisamente os agricultores familiares do Distrito da Vila Guay.

Benefícios da Aquisição:

O novo implemento irá aumentar a eficiência das operações e, consequentemente, a produtividade; O equipamento pode melhorar a qualidade do trabalho realizado, resultando em produtos de melhor qualidade;

Apoiar a agricultura familiar é crucial para o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar de muitas comunidades. Aqui estão algumas justificativas para esse apoio:

Segurança Alimentar: A agricultura familiar é uma fonte importante de alimentos frescos e nutritivos para as comunidades locais. Ela contribui significativamente para a segurança alimentar ao fornecer uma variedade de produtos alimentares diretamente para os mercados locais e regionais.

Desenvolvimento Econômico Local: Ao apoiar os agricultores familiares, fortalece-se a economia local. Esses agricultores frequentemente compram insumos e serviços localmente, o que ajuda a criar manter empregos na região.

Preservação Cultural e Tradicional: A agricultura familiar é muitas vezes ligada a práticas e saberes tradicionais que são passados de geração para geração. Apoiar a agricultura familiar ajuda a preservar essas práticas culturais e tradições.

Sustentabilidade Ambiental: Muitos agricultores familiares praticam métodos de cultivo sustentáveis que ajudam a preservar o solo, a água e a biodiversidade. Ao contrário de grandes monoculturas, que podem causar degradação ambiental, a agricultura familiar tende a ter um impacto ambiental mais baixo.

Redução das Desigualdades: Apoiar a agricultura familiar pode ajudar a reduzir as desigualdades rurais e urbanas, proporcionando melhores condições de vida para pequenos produtores e suas famílias.

Resiliência Econômica: A agricultura familiar pode aumentar a resiliência das comunidades rurais frente a crises econômicas e mudanças climáticas. A diversidade de cultivos e práticas permite que essas famílias se adaptem melhor às variações do mercado e do clima.

Valorização da Diversidade de Alimentos: A agricultura familiar frequentemente cultiva uma variedade de produtos alimentares que não seriam tão amplamente cultivados em grandes monoculturas. Isso contribui para a biodiversidade alimentar e para a oferta de uma dieta mais rica e diversificada.

Fortalecimento da Coesão Comunitária: Agricultura familiar promove laços mais fortes dentro das comunidades rurais, ajudando a construir redes de apoio e colaboração entre os produtores e seus consumidores.



Município de Ibaiti Solicitação 165/2024



Esses fatores mostram como o apoio à agricultura familiar não só beneficia os agricultores

individuais, mas	s também	. contribui	para	0	bem-estar	geral	da	sociedade	е	do	meio	ambiente.
Lote 001 Lote 001												

Código Nome 038472 ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR Unidade Quantidade Unitário UNID 1,00

22.925,00 22.925,00

ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, nova, deslocamento 0,45 cm, largura total de trabalho de 1,50 m, profundidade mínima de 0,30 cm, com 42 enxadas,

tomada de força de, no mínimo, 540 rpm, enxadas tipo curv as em C

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO 002 MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA 20.608.0012-2125 EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOSE ROBERTO ALTVATER - AQUISIÇÃO DE UMA ENXADA ENCAN

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07370

00000 Recursos Ordinários (Livres)

Do Exercício

1,00

22.925.00

TOTAL

22.925,00

Valor

TOTAL GERAL

22.925,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.20.608.0012.2125

Cod 07370 Fonte 00000 G.Fonte E

22.925,00

22.925,00

CARLOS DONOLA ANTONIC Solicitante



Emenda Impositiva do Vereador José Roberto Altvater



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2024

Página: 74

Unidade gestora: Município de Ibaiti

Recursos Ordinários (Livres)

115.000,00

FUNÇÃO:

000 0/1/7/0/0

20 AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: PROGRAMA:

PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA 608 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO

PROJETO/ATIVIDADE:

0012 AMBIENTE E TURISMO 20.608.0012.2-125 EMENDA IMPOSITIVA VEREADOR JOSE ROBERTO ALTVATER -AQUISIÇÃO DE UMA ENXADA ENCANTEIRADORA

TOTAL P/A:

24.158,00

OBJETIVO:

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

24.158,00 24.158,00

4.4.90.00.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

24.158,00

4,4,90.52,00.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

24.158,00

000 0/1/7/0/0 07370

Recursos Ordinários (Livres)

24.158,00



Município de Ibaiti - 2024 DESPESA EMPENHADA POR FONTE DE RECURSO E FUNCIONAL

Arquivo: Pagamentos_72024_31072024_075944.srh Período: 30/07/2024 até 30/07/2024

Página:7

Naturezas empenhadas na fonte de recurso

3.1.90.11.01.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO

Valor empenhado

25.388,46

Total das naturezas na fonte de recurso (1134):

25.388.46

Subtotal da fonte (1134):

Total empenhado: 25.388,46

Total retido: 0,00

Total liquido: 25.388,46

Total geral:

Total empenhado: 3.504,004,38

Total retido: 839.388,20

Total líquido: 2.664.616,18



Orçamentos

IBAITI.pdf











Eduardo Weiler Schmitz

CPF 012.591.600-09

RG 1087877963

MANJATO TRATORES LTDA

CNPJ: 00.492.308/0001-00 Insc. Estadual: 115/0028936 - Insc. Municipal: 1234 Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto - RS CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131 Email: manjato.rs@gmail.com

CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389 - LUIZ AUGUSTO (55) 9 9994-3288 DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9

16/08/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI / PR

ORÇAMENTO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, nova, deslocamento 0,45 cm, largura total de trabalho de 1,50 m, profundidade			
1	1	mínima de 0,30 cm, com 42 enxadas, tomada de força de, no mínimo, 540 rpm, enxadas tipo curvas em C	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

** Validade: 60 dias

00.492.308/0001-00

MANJATO TRATORES LTDA

Av. do Comércio, 1496 CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO/RS

Aviso de Contratação Direta nº 14/2024

Última atualização 25/06/2024

Local: Quatro Barras/PR Órgão: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS Unidade compradora: 121 - Prefeitura Municipal de Quatro Barras - PR

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75. II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/06/2024 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/07/2024 14:00 (horario de Brasília)

Id contratação PNCP: 76105568000139-1-000105/2024 Fonte: AZ INFORMATICA LTDA

Contratos/Empenhos

Objeto:

Contratação de empresa para aquisição de enxada rotativa encanteiradora para atender as demandas da Secretaría Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

Arquivos

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

Histórico

R\$ 28.833.33

Itens

R\$ 19.850.00

Número	Descrição ·	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
21374	Enxada rotativa fixa encanteiradora nova: sistema de três pontos de engate no trator: largura total de trabalho máxima de 1.25(m): largura do topo máxima de 1.10 (m): largura da base máxima de 1,30 (m): número mínimo de facas de 30; profundidade de trabalho mínima de 0.25 (m): compatível potência máxima de 75 (cv): rotação do motor (rpm) mínima de 170 e máxima de 230. Garantía mínima de 12 meses	1	R\$ 28.833.33	R\$ 28.833.33	•

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página





The first selection of the first selection of

enga arang arang terbenakan an kadakan kenaran kepilanten berandua kenaran perandakan kenaran berandakan dalam Menerantaran terbagai perandakan di terbagai perdajan kenaran perdajan kenaran di terbenah beranda di terbagai

o koji kaji kojentitutiva ili sekstoro koje, oko Premojen ukranjan prekonstrumom opreporance, umenjaje ova sij Onita in koje uzo Silva o Reulti ota i odavi, odis padinje ili ili okaziona koje koje ili je koje koje ili pri A matter transfer for all episo being the distribution of the matter transfer transfer in the court interest interest and the court in the court indicates and the court indic



Item n° 21374

Mc

Mic

Descrição: Enxada rotativa fixa encanteiradora nova; sistema de três pontos de engate no trator; largura total de trabalho máxima de 1.25(m); largura do topo máxima de 1.10 (m); largura da base máxima de 1.30 (m); número mínimo de facas de 30; profundidade de trabalho mínima de 0.25 (m); compatível potência máxima de 75 (cv); rotação do motor (rpm) mínima de 170 e máxima de 230. Garantia mínima de 12 meses

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Material Categoria: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Participação exclusiva para ME/EPP Margem de Preferência Normal: Não

Margem de Preferência Adicional: Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: UND Valor unitário estimado: R\$ 28.833.33 Valor total estimado: R\$ 28.833.33

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 04/07/2024 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 00.492.308/0001-00

Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome ou razão social do fornecedor: MANJATO TRATORES LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 19.850,00 Valor total homologado: R\$ 19.850,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 31.1560%

Barbara a

trahance my omercie i con ar harper a 20 than mercie in 20 than 10 tha





Item n° 21374

Descrição: Enxada rotativa fixa encanteiradora nova; sistema de três pontos de engate no trator; largura total de trabalho máxima de 1,25(m); largura do topo máxima de 1,10 (m); largura da base máxima de 1,30 (m); número mínimo de facas de 30; profundidade de trabalho mínima de 0,25 (m); compatível potência máxima de 75 (cv); rotação do motor (rpm) mínima de 170 e máxima de 230. Garantia mínima de 12 meses

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Material Categoria: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Participação exclusiva para ME/EPP Margem de Preferência Normal: Não

Margem de Preferência Adicional: Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: UND Valor unitário estimado: R\$ 28.833.33 Valor total estimado: R\$ 28.833.33

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 04/07/2024 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 00.492.308/0001-00

Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome ou razão social do fornecedor: MANJATO TRATORES LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 19.850,00 Valor total homologado: R\$ 19.850,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 31,1560%



Pré-visualização de mensagem

















Mais





Solicitação de Cotação Enxada Rotativa deslocável

Z

compras@ibaiti.pr.gov.br

Para schmitzmaquinas@hotmail.com Data 2024-08-16 14:55

E-mail :

Resumo 🚯 Cabeçalhos 🗮 Texto simples

*

Configuraç... Boa tarde

C Modo esc...

> ? Sobre O Sair

Contatos

Solicitação de Cotação ENXADA ROTATIVA DESLOCAVEL.docx (~181 KB)

Vimos pelo presente solicitar orçamento para abertura de processo licitatório com verba de emenda impositiva , nos termos do projeto básico em anexo.



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ...

8 Excluir Imprimir Arquivo Marcar

Mais





Solicitação de Cotação Enxada Rotativa deslocável 🛭

2 E-mail

compras@ibarti.pr.gov.br Para aceme rs@gmail.com

Data 2024-08-16 14:50

Resumo (1) Cabeçalhos 🗮 Texto simples :2;

Solicitação de Cotação ENXADA ROTATIVA DESLOCAVEL.docx (~181 KB) 🕶

ø

Contatos

Configuraç... Boa tarde

(Modo esc...

Vimos pelo presente solicitar orçamento para abertura de processo licitatório , nos termos do projeto básico em anexo através de emenda impositiva.

?

Sobre

மு Sair





Pré-visualização de mensagem















Solicitação de Cotação Enxada Rotativa deslocável 🖾

V E-mail

compras@ibaiti.pr.gov.br

Para comercial@agrovalemaquinas.com.br

Data 2024-08-16 14:53

Resumo 🐧 Cabeçalhos 🧮 Texto simples

Solicitação de Cotação ENXADA ROTATIVA DESLOCAVEL.docx (~181 KB)

* Configuraç...

::: Contatos

Boa tarde

Modo esc...

Vimos pelo presente solicitar orçamento para abertura de processo licitatório através de emendas impositiva , nos termos do projeto básico em anexo,

?

At

Carla Sobre

Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR

(h)

43 3546 7450

Sair



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor do equipamento pleiteado, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, <u>pesquisas na internet</u>, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 11 de Setembro de 2024.

CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA

Diretora do Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio

Portaria 731, 08 de Agosto de 2022



Relatório de Formação de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Relatório de Formação de Preços

O presente relatório é o resultado do levantamento de preços abaixo discriminados considerando os critérios técnicos e objetivos para a formação de preços observando ainda as fontes de pesquisas, o aprimoramento para a realização do levantamento de preços, a análise do valor estimado de contratação, a comparação de preços conforme as peculiaridades locais para a execução do objeto bem como a potencial economia de escala.

Objeto:

Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.;

Período de realização de preços:

Agosto/2020

Fontes de Pesquisas:

(X) Orçamentos com Empresas do	() Contratações similares de	() Consulta de Preços em sites de
ramo	contratos anteriores	pesquisa
() Painel de Preços GOV	(X)PNCP	() Contratações similares de
		outros entes públicos

Metodologia matemática utilizada:

Variable Control of the Control of t				
(X) Média	() Mediana	() Menor Preço	() Outra	

Considerando que o levantamento de preços se deu de forma homogênea, sem grandes variações de preços, a metodologia aplicada na formação de preços foi a **média aritmética**.

Informo ainda que o órgão demandante buscou a fornecedores do objeto orçamentos para tal finalidade sendo ele o único responsável pela formação do preço vez que declara que os preços refletem de fato os preços praticados no mercado e que estes compõem o menor dispêndio para a Administração com a referida contratação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná



A responsável pelos orçamentos enviou e-mail para 3 (três) empresas do ramo, indicadas pela Secretaria de Agricultura, sendo que apenas uma respondeu. Resta claro que houve a busca por mais cotações, optando a Secretaria demandante pela deflagração de Dispensa Eletrônica com apenas um orçamento e uma pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas, vez que a mesma não pode correr o risco de não efetivar a contratação, devido à resistência de empresas a encaminharem os orçamentos, que é de suma importância,

Disposições finais:

As estimativas preliminares ora apresentadas resultaram na composição da formação de Preços, atenderam ao disposto no art. 23 da lei nº 14.133/21 e fruíram com o intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, podendo ser devidamente refinadas e/ou complementadas nas etapas posteriores, se houver necessidade.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Ibaiti, 12 de Setembro de 2024.

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação
Portaria nº 2001, de 14 de fevereiro de 2024



Termo de Referência



Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



-1-

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta - Lei nº 14.133/21

1. - OBJETO

Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

2. - JUSTIFICATIVA

O implemento terá por finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Ibaiti, o equipamento será acoplado em trator de pequeno porte para realização de atividades em estufas das cooperativas de pequenos produtores do município, mais precisamente os agricultores familiares do Distrito da Vila Guay.

O implemento será acoplado no Trator Agrícola 4x4, adquirido através do Contrato 010/2023, oriundo do Pregão Eletrônico 087/2022 e terá por finalidade o fomento da agricultura familiar em suas atividades em estufas das cooperativas.

Cabe ressaltar que tal implemento deverá ter, obrigatoriamente, sistema de acoplamento compatível com o trator 4x4 marca/modelo Solis 26, de propriedade deste Município, adquirido através do Contrato supracitado.

Benefícios da Aquisição:

O novo implemento irá aumentar a eficiência das operações e, consequentemente, a produtividade;

O equipamento pode melhorar a qualidade do trabalho realizado, resultando em produtos de melhor qualidade;

Apoiar a agricultura familiar é crucial para o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar de muitas comunidades. Aqui estão algumas justificativas para esse apoio:

Segurança Alimentar: A agricultura familiar é uma fonte importante de alimentos frescos e nutritivos para as comunidades locais. Ela contribui significativamente para a segurança alimentar ao fornecer uma variedade de produtos alimentares diretamente para os mercados locais e regionais.

Desenvolvimento Econômico Local: Ao apoiar os agricultores familiares, fortalece-se a economia local. Esses agricultores frequentemente compram insumos e serviços localmente, o que ajuda a criar e manter empregos na região.

Preservação Cultural e Tradicional: A agricultura familiar é muitas vezes ligada a práticas e saberes tradicionais que são passados de geração para geração. Apoiar a agricultura familiar ajuda a preservar essas práticas culturais e tradições.

Sustentabilidade Ambiental: Muitos agricultores familiares praticam métodos de cultivo sustentáveis que ajudam a preservar o solo, a água e a biodiversidade. Ao contrário de grandes monoculturas, que podem causar degradação ambiental, a agricultura familiar tende a ter um impacto ambiental mais baixo.

Redução das Desigualdades: Apoiar a agricultura familiar pode ajudar a reduzir as desigualdades rurais e urbanas, proporcionando melhores condições de vida para pequenos produtores e suas famílias.



Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Resiliência Econômica: A agricultura familiar pode aumentar a resiliência das comunidades rurais frente a crises econômicas e mudanças climáticas. A diversidade de cultivos e práticas permite que essas famílias se adaptem melhor às variações do mercado e do clima.

Valorização da Diversidade de Alimentos: A agricultura familiar frequentemente cultiva uma variedade de produtos alimentares que não seriam tão amplamente cultivados em grandes monoculturas. Isso contribui para a biodiversidade alimentar e para a oferta de uma dieta mais rica e diversificada.

Fortalecimento da Coesão Comunitária: Agricultura familiar promove laços mais fortes dentro das comunidades rurais, ajudando a construir redes de apoio e colaboração entre os produtores e seus consumidores.

Esses fatores mostram como o apoio à agricultura familiar não só beneficia os agricultores individuais, mas também contribui para o bem-estar geral da sociedade e do meio ambiente.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, alínea "a", "c", "i" e art. 40, §1°, inc. II, da lei N° 14.133/21)

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

ltem	Nome do produto/serviço	Quantidad e	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, nova, deslocamento 0,45 cm, largura total de trabalho de 1,50 m, profundidade mínima de 0,30 cm, com 42 enxadas, tomada de força de, no mínimo, 540 rpm, enxadas tipo curvas em C	1,00	UNID	22.925,00	22.925,00
TOTAL					22.925,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
Manjato Tratores Ltda	00.492.308/0001-00
Dispensa Eletrônica 014/2024, homologada pelo Município de Quatro Barras/PR, divuldana no P.N.C.P.	76.105.568/0001-39

- 3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);
- 3.4 Local de Entrega do Bem: Secretaria Municipal de Agricultura, sita à Rua Itália, s/nº Parque São Miguel, ao lado da Subestação da COPEL, às margens da BR-153.

Prazo de Entrega: 15 Dias

Condições de Entrega: () de forma parcelada (X) em remessa única



Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Vigência Contratual Prevista: 12 (doze) meses

3.5 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea "d", "e", da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A entrega do objeto deverá ser feita efetuada em até **15 Dias** após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.
- 4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 Dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 4.4 A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 4.5 O prazo de vigência da <u>aquisição é não contínuo</u>, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 4.6 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.6.1 Sustentabilidade
- 4.6.2 Atendimento às características específicas de cada objeto.
- 4.6.3 Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).
- **5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5°).
- **5.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Senhor Roger Luiz Ávila Bento, Diretor do de Agricultura, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).
- **5.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).
- **5.5 -** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2°).



Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- **5.6** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- **5.7** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- **5.8** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).
- **5.9** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- **5.10 -** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- **5.11** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **5.12 -** Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6°, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei N° 14.133/21)

- **6.1** A contratação do fornecedor do equipamentos para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.
- **6.2** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.
- **6.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **6.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- **6.5** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- **6.6** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **6.7** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- **6.8** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- **7.1 -** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do equipamento com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, "a" da Lei nº 14.133/21)
 - **b) Definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será realizado via PIX ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **8.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.3 -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.4 -** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- **9.1 -** A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
 - a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ((http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp)
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertida o.asp?tipo=1);
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (http://www.tst.jus.br/certidao);
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente
 - **g.1)** No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;
 - **h.1)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 11 de Setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS DONOLA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo

Portaria 726, de 01 de Agosto de 2022



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente demanda para Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador;
- ✓ Encaminhe-se para a Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Contabilidade para expedição de certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, para o Departamento de Licitações acerca da Elaboração de Edital de Licitação;
- ✓ Seguidamente, à Controladoria Interna acerca da Análise de viabilidade e prevenção de riscos com a pretendida contratação;
- ✓ Ato contínuo, à Procuradoria Jurídica para apreciação dos elementos indispensáveis à contratação, subsidiações, recomendações e outras análises para o devido enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 13 de Setembro de 2024.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 234/2024

Objeto: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Eu, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 22.925,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2024	7370	08.002.20.608.0012.2125	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 13 de Setembro de 2024.

Guilherme Augusto de Oliveira Leite Secretário Municipal de Administração Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



Edital



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná

- 1 -



EDITAL DE LICITAÇÃO Processo dispensa, NA FORMA ELETRÔNICA: № 43/2024-PMI

Processo Administrativo nº 234/2024

O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 23, mediante se Agente de Contratação, designado pela Portaria nº /, de , torna público para conhecimento dos interessados que realizará às () do dia () licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Dispensa - Compras - Por lote, com objetivo de promover Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA

1 - OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Dispensa é Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador, conforme requisição, conforme especificações e quantitativo especificado Termo de Referência Anexo "1".
- 1.2 A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência Anexo "1".
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Detalhamento dos serviços ora descritas neste aviso, encontra-se no anexo I Termo de Referência.
- 1.5 O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto (sobre o preço médio) quanto ao objeto descrito no item 1.1, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **2.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do Portal BLL Compras Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: http://www.bll.org.br.
- **2.2** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.
- **2.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.5 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.6 -** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7 que se enquadrem nas seguintes vedações: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná

MUNICION DE LA COMPANSIONA DEL COMPANSIONA DE LA COMPANSIONA DE LA COMPANSIONA DE LA COMPANSIONA DE LA COMPANSIONA DEL COMPANSIONA DE LA C

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 - INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **3.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 3.2.1 -O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.2.2 -O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 - ABERTURA

- 3.4.1 -A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema ou pelo agente de contratação responsável para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.4.1.1 -lmediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4 - FASES DE LANCE

4.1 - A partir das 09h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- **4.2 -** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.3.1 -Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.3.2 -O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.4 -** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.5 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 4.6 Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.8 -** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1** Encerrada o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência em anexo.
- **5.2** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 -Neste caso, de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 5.2.2 -Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **5.3** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **5.4** Definida a proposta vencedora, a Prefeitura Municipal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 5.4.1 No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6 - HABILITAÇÃO

- **6.1** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1 -A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pela Prefeitura Municipal, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.1.2 -disposto do 6.1.1 deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
- 6.1.3 -Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no 6.1.1, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

- **6.2** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 6.3 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no item 3.2, o fornecedor será habilitado.
- **6.4** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7 - PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

- 7.1 No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- 7.1.1 -Republicar o procedimento;
- 7.1.2 -Rixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- 7.1.3 -Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Parágrafo único. O disposto nos ITENS 7.1.1 e 7.1.3 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:
- **8.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- **8.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **8.5 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- **8.6 -** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **8.7 -** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **8.8 -** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

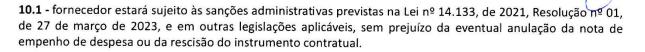
9.1 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - SANÇÕES



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 2 – DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO 3 – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ibaiti, ____ Setembro de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Departamento de Licitação e Contratos





ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO , NA FORMA ELETRÔNICA № 43/2024

1. - OBJETO

Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

2. - JUSTIFICATIVA

O implemento terá por finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Ibaiti, o equipamento será acoplado em trator de pequeno porte para realização de atividades em estufas das cooperativas de pequenos produtores do município, mais precisamente os agricultores familiares do Distrito da Vila Guay.

O implemento será acoplado no Trator Agrícola 4x4, adquirido através do Contrato 010/2023, oriundo do Pregão Eletrônico 087/2022 e terá por finalidade o fomento da agricultura familiar em suas atividades em estufas das cooperativas.

Cabe ressaltar que tal implemento deverá ter, obrigatoriamente, sistema de acoplamento compatível com o trator 4x4 marca/modelo Solis 26, de propriedade deste Município, adquirido através do Contrato supracitado.

Benefícios da Aquisição:

O novo implemento irá aumentar a eficiência das operações e, consequentemente, a produtividade; O equipamento pode melhorar a qualidade do trabalho realizado, resultando em produtos de melhor qualidade;

Apoiar a agricultura familiar é crucial para o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar de muitas comunidades. Aqui estão algumas justificativas para esse apoio:

Segurança Alimentar: A agricultura familiar é uma fonte importante de alimentos frescos e nutritivos para as comunidades locais. Ela contribui significativamente para a segurança alimentar ao fornecer uma variedade de produtos alimentares diretamente para os mercados locais e regionais.

Desenvolvimento Econômico Local: Ao apoiar os agricultores familiares, fortalece-se a economia local. Esses agricultores frequentemente compram insumos e serviços localmente, o que ajuda a criar e manter empregos na região.

Preservação Cultural e Tradicional: A agricultura familiar é muitas vezes ligada a práticas e saberes tradicionais que são passados de geração para geração. Apoiar a agricultura familiar ajuda a preservar essas práticas culturais e tradições.

Sustentabilidade Ambiental: Muitos agricultores familiares praticam métodos de cultivo sustentáveis que ajudam a preservar o solo, a água e a biodiversidade. Ao contrário de grandes monoculturas, que podem causar degradação ambiental, a agricultura familiar tende a ter um impacto ambiental mais baixo.

Redução das Desigualdades: Apoiar a agricultura familiar pode ajudar a reduzir as desigualdades rurais e urbanas, proporcionando melhores condições de vida para pequenos produtores e suas famílias.

Resiliência Econômica: A agricultura familiar pode aumentar a resiliência das comunidades rurais frente a crises econômicas e mudanças climáticas. A diversidade de cultivos e práticas permite que essas famílias se adaptem melhor às variações do mercado e do clima.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

Valorização da Diversidade de Alimentos: A agricultura familiar frequentemente cultiva uma variedade de produtos alimentares que não seriam tão amplamente cultivados em grandes monoculturas. Isso contribui para a biodiversidade alimentar e para a oferta de uma dieta mais rica e diversificada.

Fortalecimento da Coesão Comunitária: Agricultura familiar promove laços mais fortes dentro das comunidades rurais, ajudando a construir redes de apoio e colaboração entre os produtores e seus consumidores.

Esses fatores mostram como o apoio à agricultura familiar não só beneficia os agricultores individuais, mas também contribui para o bem-estar geral da sociedade e do meio ambiente.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea "a", "c", "i" e art. 40, §1º, inc. II, da lei № 14.133/21)

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Item	Nome do produto/serviço	Quantida de	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, nova, deslocamento 0,45 cm, largura total de trabalho de 1,50 m, profundidade mínima de 0,30 cm, com 42 enxadas, tomada de força de, no mínimo, 540 rpm, enxadas tipo curvas em C	1,00	UNID	22.925,00	22.925,00
TOTAL	enxadas upo curvas em C				22.925,00

- 3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);
- 3.3 Local de Entrega do Bem: Secretaria Municipal de Agricultura, sita à Rua Itália, s/nº Parque São Miguel, ao lado da Subestação da COPEL, às margens da BR-153.

Prazo de Entrega: 15 Dias

Condições de Entrega: () de forma parcelada

(X) em remessa única

Vigência Contratual Prevista: 12 (doze) meses

3.4 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", "e", da Lei nº 14.133/21)



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 4.1 A entrega do objeto deverá ser feita efetuada em até **15 Dias** após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.
- 4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 Dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 4.4 A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 4.5 O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 4.6 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.6.1 Sustentabilidade
- 4.6.2 Atendimento às características específicas de cada objeto.
- 4.6.3 Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).
- **5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- **5.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Senhor Roger Luiz Ávila Bento, Diretor do de Agricultura, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).
- **5.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).
- **5.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- **5.6** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- **5.7 -** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- **5.8** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).
- **5.9** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- **5.10** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- **5.11 -** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **5.12** Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei № 14.133/21)

- **6.1** A contratação do fornecedor do equipamentos para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.
- **6.2 -** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.
- **6.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **6.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **6.5** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- **6.6 -** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **6.7 -** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- **6.8 -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- **7.1** Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do equipamento com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, "a" da Lei nº 14.133/21)
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será realizado via PIX ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **8.2 -** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 8.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.4** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- **9.1 -** A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
 - a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ((http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
 - c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp? tipo=1);
 - d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (http://www.tst.jus.br/certidao);



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente
 - g.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;
 - **h.1)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, xx de Setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS DONOLA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo

Portaria 726, de 01 de Agosto de 2022



Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná



ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR
Dispensa de licitação, na Forma Eletrônica № 43/2024

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do <u>art. 68 da Lei n.º 14.133/21</u>, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos <u>do artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>.
- 2) Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3)** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- **5)** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da <u>Súmula Vinculante nº 013 do STF</u> (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **7)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 9) Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06</u>, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti - Paraná



- 10) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, Portador(a) do RG sob nº XXXXX, e CPF nº XXXXX, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- **12)** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) XXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob n.º XXXXX, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente a **Dispensa de licitação**, na Forma Eletrônica Nº 43/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Município, XX de XXXX de 2024

Nome do Representante Cargo do Representante Nome da Empresa CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal preferencialmente por meio digital.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Anexo 03 - MODELO DE TERMO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA, NA FORMA ELETRÔNICA № 43/2024

Contrato Administrativo №/...., que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.0 Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de Setembro de 2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice I.P.C.A., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná



- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 9.12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)os danos que dela provierem para o Contratante;

IBAITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.2.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
 - 12.2.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 12.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.3.0 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.Indenizações e multas.
 - 12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.5.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1.Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5.Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
 - 13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> <u>14.133, de 2021</u>.
- 15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

Prefeito Municipal

17.1.Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Empresa

Ibaiti, xx de xxxx de 2024.

	CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTEMUNHAS:			
1)		2)	



Portaria da C.P.C.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA № 2001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA — portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG n^2 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob n^2 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG n^{o} 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob n^{o} 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;





MUNICÍPIO DE IBAIT

ESTADO DO PARANÁ

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) enscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (14.2.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Departamento de Licitação e Contratos

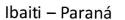
Ibaiti – Paraná



ITEM	DESCRIÇÃO	S/N	OBS
1	Existência de processo administrativo devidamente autuado.		SIM
2	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo.	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	SIM
3	Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal nº_1355/2024_, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei.		SIM
4	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei nº 14.133/21.	SIM
5	Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21.	SIM
6	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. (Decreto Municipal nº 9.390/2023).	Arts. 72, IV, da Lei nº 14.133/21.	SIM
7	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	69 da Lei nº 14.133/21, Art. 91, §4°, da Lei n°	



Departamento de Licitação e Contratos

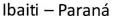




8	A razão da escolha do contratado	Art.72, VI, da Lei nº 14.133/21.	
9	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 9.384/2023.	Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21.	SIM
10	Autorização competente- emitida pela autoridade	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.	SIM
11	Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	Art. 75, §1°, da Lei n° 14.133/21.	SIM
12	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de colher outras propostas, ou justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação.	Art. 75, §3°, da Lei n° 14.133/21.	SIM
13	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	SIM



Departamento de Licitação e Contratos





-1-

Processo Administrativo № 234/2024

Ibaiti - (PR), 17 de Setembro de 2024.

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador. Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Objeto: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Valor Estimado Total: R\$ 22.925,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE (art. 28 da lei nº 14.133/21):				
(X)Pregão Eletrônico	()Concorrência			
()Concurso	()Leilão			
()Diálogo Competitivo				

CONTRATAÇÃO DIRETA:				
() Inexigibilidade	() Dispensa / Dispensa Eletrônica			
() Contratação Emergencial	() Outros			

CONSULTAS:	
()Decisão Judicial	()Informações em Mandado de Segurança
()Recursos/Impugnações	() Outros

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Portaria nº 031, de 06 de janeiro de 2021

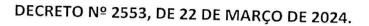


Parecer Jurídico



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANA



Dispõe sobre a dispensabilidade de análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município - PROGE em processos de dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21), desde que observados os requisitos previstos nos Anexos I, II e III deste Decreto.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, observadas a lista de verificação e minuta contratual padrão, se for o caso;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

DECRETA

Art. 1º Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas no Parecer Jurídico constante do Anexo III, quais sejam, a lista de verificação do Anexo II, e caso se opte pela formação de instrumento contratual, a minuta pré-aprovada nos termos do Anexo I, os quais fazem parte do presente decreto.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento de dispensa em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no caput.

Art. 2º Ficará dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PROGE nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A manifestação jurídica é obrigatória caso necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado nos termos deste Decreto ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art. 3º A minuta contratual a que se refere o Anexo I somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

00-000 | Ibaiti | Parana | Brasil 0001-41



MUNICÍPIO DE IBAIT

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de vais processos com a lista de verificação e mínuta contratual, quando utilizada.

Art. 5º Nas contratações para entrega imediata, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos, será dispensada a análise jurídica individualizada e a lista de verificação do Anexo II deste Decreto, devendo ser observada regulamentação própria.

Art. 6º Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22.3.2024). 76º ano de Emancipação Política.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

JUVENTINO AUTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Observações: 1) os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE; 2) entre parênteses estão as informações que devem ser preenchidas; 3) em alguns casos, foi incluído nota explicativa quanto a determinado ponto que merece atenção do órgão/entidade contratante.

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo N	1º/,	que fazen	entre si a	Prefeitura de	Ibaiti/PR	a emnreca YYYYYYV	vv

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.0 Termo de Referência;
- 1.3.2.0 Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabiveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) da data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

/h



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

οu

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4,2,1,1, ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1.

4.2.2.2

- 4.2.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3.1.O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
 - 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....). COLOCAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO E FORMA DE REAJUSTE

OU

- 5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA Relatório de Formação de Preços).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) indice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO PARANÁ

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:
- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do Dispensa Eletrônica;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a variação de preço do item por meio de percentual;
 - 7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um novo preço de mercado;
 - 7 11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no novo preço de mercado, e, será aplicado o percentual da variação de preço do item ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o valor reequilibrado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990</u>);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO PARANÁ



- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estaduál ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do <u>art. 96</u>, <u>combinado com art. 101</u>, <u>ambos da Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.3.1. BEM 1...... Valor
- 10.3.2. BEM 2Valor
- 10.3.3.
- 10.3.4. TOTAL Valor total

OU

10 4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- 10.5.1. BEM 1...... Valor
- 10.5.2. BEM 2Valor
- 10.5.3.
- 10.5.4. TOTAL Valor total
 - 10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



ESTADO DO PARANA

- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
 - 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
 - 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
 - 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
 - 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
 - 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (......) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
 - 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
 - 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20.2. Além da garantia de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21</u>, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.Multa:

- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
 Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ



- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
 - 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO PARANÁ

- 12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
 - 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
 - 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
 - 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ipicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 80, §20, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 70, §30, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, xx de xxxx de 2024.

TESTEMUNHAS:

Prefeito Municipal CONTRATANTE

Empresa CONTRATADA

1)	2)







ESTADO DO PARANÁ





LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Contratação Direta - fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

LEGENDA: S - Sim; N - Não; OBS - Observação.

DESCRIÇÃO	S/N	OBS
Existência de processo administrativo devidamente autuado.		1
Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo.	Art. 72, inciso I, da Leí nº 14.133/21.	
Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal nº, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei.		
Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei nº	
Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	14.133/21.	
Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21.	
Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. (Decreto Municipal nº 9.390/2023).	Arts. 72, IV, da Lei nº 14.133/21.	
	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo. Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal nº, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos. Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o	Existência de processo administrativo devidamente autuado. Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo. Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal nº, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei nº 14.133/21. Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos. Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o 14.133/21.

8



ESTADO DO PARANÁ

7	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Arts. 72, V, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/21, Art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.	
8	A razão da escolha do contratado	Art.72, VI, da Lei nº 14.133/21.	
9	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 9.384/2023.	Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21.	1
10	Autorização competente- emitida pela autoridade	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.	
11	Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/21.	
12	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de colher outras propostas, ou justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação.	Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21.	
13	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser subsituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21.	

- a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b) os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, consoante art. 20 da Lei nº 14.133/21;
- c) as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21;
- d) as dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.
- e) ato que autoriza a dispensa observará a publicação no sítio eletrônico oficial da Administração e no PNCP, conforme previsão dos arts. 72, Parágrafo único, 94 e 174 da Lei nº 14.133/21.

| Ibaiti | Parana | Brasil



ESTADO DO PARANÁ



Eu,	, servidor público devidamente inscrito sob a
matricula nº foi analisado em Municipal nº	, declaro expressamente que o processo de dispensa de licitação em razão do valor n conformidade com as disposições previstas no Parecer Jurídico nº 001/2024 e Decreto /2024, conforme parágrafo único do art. 1º.
	Carimbo e assinatura do agente público



ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI - PROGE

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2024

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI № 14.133/2021. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE A DEMANDAR ANÁLISE JURÍDICA ESPECÍFICA. PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MINUTA CONTRATUAL E LISTA DE VERIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico visando a padronização administrativa dos processos de contratações diretas nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, possibilitando a dispensabilidade da análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município de Ibaiti - PROGE nos processos que estejam em conformidade com esta manifestação jurídica referencial, nos termos dos artigos 53, § 5º e 75, incisos [e II da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 11 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

É o relato do essencial.

- 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
- 2.1. Da dispensa de parecer específico

A nova lei geral de licitações e contratos administrativos, sob o nº 14.133/2021, prevê em seu art. 53, § 4º, caber ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, mediante análise jurídica da contratação, inclusive o controle prévio de legalidade quando se tratar de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, inclusive seus termos aditivos.

Sobre a atuação da autoridade jurídica, a Lei Complementar Municipal nº 11/2011 prevê em seu art. 2º que a Procuradoria Geral do Município - PROGE é órgão central do sistema de serviços jurídicos do Município de Ibaiti, suas autarquias e fundações públicas, incumbido de assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, competindo a seus membros emitir pareceres, editar enunciados administrativos ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas secretarias municipais, autarquias, fundações e órgãos vinculados.

Assim, compete a Procuradoria Geral do Municipio - PROGE, objetivando a correta aplicação da legislação no âmbito do Município de Ibaiti, elaborar pareceres e praticar atos com o objetivo de ampliar a normatização de procedimentos administrativos, inclusive para o apropriado andamento dos processos de licitação, assegurando a legalidade e a eficiência administrativa.

Por outro lado, o novo diploma geral de licitações permite dispensar a análise jurídica específica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, quando se tratar de contratações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, com entrega imediata do bem ou nos casos em que sejam utilizadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021).

9



ESTADO DO PARANÁ

Para tanto, mirando a padronização dos procedimentos licitatórios, determina a Lei nº 14.133/2021 no(s) art.(s) 19 e 25:

Art. 19 - Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo devará ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Logo, a padronização dos procedimentos licitatórios busca proporcionar ganhos econômicos e de qualidade com potencial centralização de procedimentos padronizados, além da mitigação de riscos como comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação. Na sequência, procede-se à análise dos procedimentos a serem seguidos nos casos de contratações diretas, mediante padronização de minuta contratual e lista de verificação, que integram a presente regulamentação.

2.2. Da dispensa em razão do valor

O art. 37, inciso XXI2 da Constituição Federal de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, somente sendo permitida as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório objetiva assegurar à Administração Pública a seleção de propostas aptas a gerar um resultado eficiente e vantajoso, sem descuidar dos princípios da economicidade e igualdade, possibilitando um tratamento isonômico entre os licitantes, com o objetivo de estabelecer a justa competitividade na disputa, garantindo tratamento formal e materialmente igualitário a todos aqueles que participarem do certame.

Ou seja, a regra na Administração Pública é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante prévio processo licitatório, admitindo-se excepcionalmente aquisições por meio da contratação direta, tudo até então regulado pela Lei Federal nº 8.666/93.

No ano de 2021, visando aprimorar a legislação de regência, promulgou-se a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 193, inciso II, prevê a revogação da antiga Lei de Licitações e sua aplicação até a data de 30 de dezembro de 2023, momento em que todos os novos procedimentos licitatórios passam obrigatoriamente a ser regidos pela nova lei de licitações.

A Lei nº 14.133/2021 reproduziu em seu art. 5º3 os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e também replicou a redação daqueles previstos no artigo 3º4 da Lei nº 8.666/1993. Além disso, aditou outros princípios, tais como o do interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

17



ESTADO DO PARANA

Desse modo, em obediência as disposições constitucionais, a licitação continua sendo a regra que norteia as contratações públicas, remanescendo também a possibilidade das contratações diretas em casos excepcionais, pois a realização de processo licitatório nem sempre é viável ou melhor atende ao interesse público.

Nesse contexto, com algumas modificações pontuais, a Lei nº 14.133/2021 também prevê as hipóteses para a realização de contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável 1.5 (grifo nosso).

O processo de contratação direta impõe alguns deveres à Administração Pública:

- a) demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável;
- b) indicar que a contratação direta é o caminho a ser seguido ao invés da licitação, considerando a oportunidade, conveniência e legalidade;
 - c) evidenciar a licitude da contratação direta a ser efetivada e o objetivo mediato;
 - d) atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

Alerta importante: caso o gestor realize o procedimento de contratação direta fora dos parâmetros e requisitos legalmente definídos, poderá incorrer em crime previsto na própria lei de licitações, nos termos do art. 337-E: "Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei".

Consequentemente, antes de decidir pela contratação direta a ser efetivada por meio de inexigibilidade ou dispensa, deve o gestor público analisar se viável ou não a realização de licitação. Inclusive, é necessário que se consulte o maior número possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados.

Isto posto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação, porquanto a demora e os custos envolvidos no trâmite podem não justificar a realização de um procedimento licitatório.

Nesse sentido, Marçal explica:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. 6

No mesmo caminho, discorre Lucas Rocha Furtado:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus beneficios.7

No caso de aquisições por dispensa de licitação em razão do valor, o art. 75, le II, da Lei nº 14.133/2021, prevê:



ESTADO DO PARANÁ

Art. 75- É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

[...]

- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

Por conseguinte, da análise dos referidos dispositivos, verifica-se que a licitação é dispensável:

- I) no caso de obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II) no caso de outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.871, de 2023 ou outro que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

Contudo, o referido art. 75, em seu §1º, elenca expressamente dois requisitos a serem considerados conjuntamente para a dispensa de licitação em razão dos valores previstos nos incisos I e II, pois deve ser respeitado:

- a) o limite de valores contratados, considerado o somatório do valor despendido no ano exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,
- b) o somatório dos valores da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles provenientes de contratações semelhantes no mesmo ramo de atividade.

Conforme leciona Flávio Garcia Cabral, "[...] o parágrafo em voga busca, portanto, traçar alguns limites sobre como se considerar os montantes contratados para fins de dispensa, estipulando critérios limitadores sob a perspectiva global das contratações. Os dois incisos subsequentes, que devem ser considerados conjuntamente, traçam esses balizamentos em razão do montante global contratado pela Administração em razão dos possíveis fracionamentos".8

T



ESTADO DO PARANÁ



Neste ponto, pertinente destacar o aspecto relacionado à caracterização de fracionamento de despesa, o que provocaria a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas no mesmo exercício financeiro mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ultrapassem o limite legal de valor quando somadas. Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilharíam um único limite da dispensa pelo valor.

Em relação a matéria, o Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, já alertava acerca da ilegalidade do fracionamento objetivando a compra direta:

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009, Plenário).

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas. (Acórdão 324/2009, Plenário).

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007, Plenário). (grifo nosso).

Em resumo, nos casos de dispensa de licitação, a legislação traz regras expressas vedando o fracionamento, limitando o valor das despesas com objetos de idêntica natureza realizadas no mesmo exercício financeiro.

Ainda, por força do art. 75, §7º da Lei nº 14.133/2021 é possível a contratação direta em razão do valor para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 atualizando este valor), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75.

Em resposta a consulta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tratou do tema:

CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO.

CÔMPUTO.

- 1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluido o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º
- 2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veiculos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Além disso, as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação dispostas nos incisos le II, caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão observar as exigências previstas pelo § 3º do mesmo dispositivo legal, em que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

9



ESTADO DO PARANÁ

Cabe ao gestor público a adoção de todas as providências necessárias à operacionalização de contratações quando dispensada a licitação, que de maneira preferencial devem ser divulgadas pelo ente público em seu sítio eletrônico oficial para amplo conhecimento dos interessados, na busca da melhor proposta para a administração. A impossibilidade de realizar o procedimento na forma legalmente priorizada pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser expressamente justificada pelo órgão requerente.

2.3. Do processo de contratação direta e lista de verificação:

No caso de contratação direta, necessário anotar que a instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deve observar as regras contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

- Art.72- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, tendo em vista as exigências para a aquisição direta previstas na Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Geral Municipal - PROGE editou lista de verificação com o itens inerentes ao detalhamento da conferência e sua fundamentação legal para a efetiva análise documental primordiais à instrução do processo.

2.4. Da minuta de contrato padronizada

À luz da legislação, o termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível, nos moldes do caput do art. 95 do mesmo diploma legal, a administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 da Lei, conforme se verifica a seguir:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

_}



ESTADO DO PARANÁ



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

À vista disso, nas hipóteses acima delineadas, há permissivo legal facultando à Administração a celebração de suas aquisições sem termo contratual. Julgando necessária a formalização contratual, deve ser observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e minuta contratual padrão que acompanha esta análise.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente manifestação jurídica referencial pode ser utilizada na instrução de processos administrativos de contratação direta com dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dispostos nos incisos l e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições legais mencionadas neste parecer e as exigências pautadas na lista de verificação constante do Anexo III do Decreto Municipal regulamentador da matéria, cabendo ao órgão interessado efetivar a análise e conferência dos processos em conformidade com a referida lista e, quando utilizada, a minuta contratual.

A manifestação jurídica individualizada pela Procuradoria Geral Municipal - PROGE é indispensável nos casos de utilização de minuta de contrato não padronizada e nos demais casos que não se amoldem aos padrões de referência, ou ainda quando o gestor considerar necessário para elucidar dúvidas jurídicas acerca da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibaiti/PR, 20 de março de 2024.

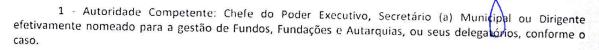
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA Procurador Geral Municipal

OAB/PR 37.806





ESTADO DO PARANÁ



2 - CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 3 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).
- 4- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).
 - 5- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- 6- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10º Ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 236.
- 7- FURTADO, Lucas Rocha. in Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência. São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.
- 8- CABRAL, Flávio Garcia. In SARAI, Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos. 3ª Ed. São Paulo, Editora JusPodivm, 2023, p. 1040.



7





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 2598 | BAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

ANO 2024

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2553, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensabilidade de análise jurídica individualizada pela Procuradoría Geral do Município - PROGE em processos de dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21), desde que observados os requisitos previstos nos Anexos I, II e III deste Decreto.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, observadas a lista de verificação e minuta contratual padrão, se for o caso;

CONSIDERANDO que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5°, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

DECRETA:

Art 1º. Fica admitida juridicamente a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as orientações indicadas no Parecer Jurídico constante do Anexo III, quais sejam, a lista de verificação do Anexo II, e caso se opte pela formação de instrumento contratual, a minuta préaprovada nos termos do Anexo I, os quais fazem parte do presente decreto.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo exame deve declarar expressamente que o procedimento de dispensa em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no caput.

Art 2º. Ficará dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PROGE nas contratações com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A manifestação jurídica é obrigatória caso necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado nos termos deste Decreto ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art 3°. A minuta contratual a que se refere o Anexo I somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art 4º. É de competência do órgão interessado a análise e verificação de conformidade de tais processos com a lista de verificação e minuta contratual, quando utilizada.





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | © EDIÇÃO № 2598 | BAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

Art 5°. Nas contratações para entrega imediata, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos, será dispensada a análise jurídica individualizada e a lista de verificação do Anexo II deste Decreto, devendo ser observada regulamentação própria.

Art 6°. Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22.3.2024). 76° ano de Emancipação Política.

> ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA Procurador Geral Municipal

MUNICIPIO Assumado digitalmente por M DE BARTI.7700606000121 NO C-BR. O-472-Parsas, S. BARTI. O-4202 (1988)00011 Secretara da Rucata Fede - FP.B. OUNER B - C/P.P.A

IBAITI:7700 | Presencial, CN+MU | BAITI:77008068000 | Razão: Eu sou o au 8068000141 Data: 2024.03:22 17.23:32-03:00





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

	Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 1017/2000 E LEI GOMM 2017/2017 PÁGINA 3
	Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COM ELMENTA DE MARCO DE 2024
	ANO 2024 EDIÇÃO Nº 2598 IBAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 ANEXO I
	ANO 2024 EDIÇÃO Nº 2598 IBATTI, SEATO ANEXO I ANEXO I Observações: 1) os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE; 2) entre parêntes devem ser preenchidas; 3) em alguns casos, foi incluído nota explicativa quanto a determina
1	2 at 1) or ospacos sublinhados devem ser preenchidos pelo organizado nota explicativa quanto a determina
	Observações: 1) os espações que devem ser preenchidas; 3) em alguns casos, foi incluido nota supervações que devem ser preenchidas; 3)
	Observações: 1) os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE, 2) entre parente destão as informações que devem ser preenchidas; 3) em alguns casos, foi incluído nota explicativa quanto a determina ponto que merece atenção do órgão/entidade contratante. MINUTA CONTRATUAL
	ponto que merece alenção do organismos MINUTA CONTRATUAL
	que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa dos Três
	Contrato Administrativo N°, que lazidica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya de
	O MUNICIPIO DE IBATT, pesso ogg/0001.41 representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonio de
	O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praya dos O MUNICÍPIO DE IBAITI, pes
	Alves de Carvalho, com sede na Rua Jose no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXX sediada na XXXXXX sediada na XXXXX sediada na XXXX sediada na XXXXX sediada na XXXX sediada na XXX sediada na
	Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.006.006.006 vi, vi, vi and series, nº. 23 – Centro Ibaiti-Pr, dolavante dell'anni dell'ann
	Alves de Carvalho, com sede na Kua 3005 inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXVI (CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	doravante designada CONTRATADA, heste ale volumentos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tenso colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tenso colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tenso colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tenso colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tenso colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tenso colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tenso colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tenso colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tenso colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.
	am vieta o que consta 10 Flocesso II
	abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente remo un ciadas. Eletrônica, na forma Eletrônica Nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Eletrônica, na forma Eletrônica Nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
	Florida pa forma Eletrônica Nº , mediante as clausulas e condições a 35gui.
	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
	Eletrônica, na forma Eletrônica (art. 92, 1 e II) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, 1 e II) 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo
	de Referência.
	1.2. Objeto da contratação:1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
	1.3. Vinculam esta communication
	1.3.1.0 Termo de Referência;
	1.3.2.0 Edital da Licitação;
	1.3.3.A Proposta do contratado; 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.
	1.3.4.Eventuais anexos dos documentos approximantes aproximantes aproximantes anexos dos documentos approximantes aproximantes approximantes aproximantes aproximates aproximantes aproximantes aproximantes aproximantes aproxima
	2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quanto o 2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quanto o 2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quanto o 2.1.1.0 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quanto o 2.1.1.0 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quanto o 2.1.1.0 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quanto o 2.1.1.0 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quanto o 1.1.1.0 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quanto o 2.1.1.0 prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quanto o 2.1.1.0 prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quanto o 2.1.1.0 prazo de culpa do contratado.
	2.1.1.0 prazo de vigencia acima ressalvadas as previdências cabiveis no caso de cuipa de como caso de
	previstas neste instrumento. OU 2.2. O prazo de vigência da contratação é de
	contrato, provincia de contratação é de contados do(a) da data do contrato, provincia de contrato, provinci
	2.2. O prazo de vigência da contratação e de
	até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14,133, de 2021. até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14,133, de 2021. 2.2.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as 2.2.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
	appdicage a os ofecos permanecem variable
	2.5. O contrato não puderá ser prorrogado quanto o contratar com poder público, observadas as abrangencias de
	TO ATLIAIC (art UZ IV VIII)
	CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTAO CONTRATUAIS (art. 32,174,133 e condições 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições 3.1. O regime de execução observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este
	3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestado objeto constam no Termo de Referência, anexo a este
	3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos o constante de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este
	O trata
	· ···· CUDCONIRALAU
	4.1. Não sera admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (por cento) do valor total do contrato.
	4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto. Ale o limito de activada de la contratação parcial do objeto.
	nas seguintes condições:
	nas seguintes condições. 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
	4.2.1.1
	4.2.1.2 4.2.2.Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
	4,2,2,1
	4.2.22
	The second section of the sect





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 EDIÇÃO Nº 2598 BAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 4.2.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1.O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....). COLOCAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO E FORMA DE REAJUSTE

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _ / _/ _(DD/MM/AAAA Relatório de Formação de Preços).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o indice a ser adotado). exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

- 7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilibrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruido com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:
- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do Dispensa Eletrônica;
- b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
- c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a variação de preço do item por meio de percentual; 7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um novo preço de mercado:





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO № 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

Para a concessão do reequilibrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no novo preço de mercado, e, será aplicado o percentual da variação de preço do item ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o valor

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus

8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vicios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo Contratado; 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,

admitida a prorrogação motivada, por igual periodo. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) días.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao

contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO № 2598 | IBAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 9.11.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 9.13

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.15. 9.16.

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133. 9.17.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das clausulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13,709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as 9.20. determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores
- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ΟU A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 10.3 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado
- 10.3.1. BEM 1..... Valor
- 10.3.2. BEM 2Valor
- 10.3.3.
- 10.3.4. TOTAL Valor total

OU

O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da divida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do ANO 2024 |

contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou titulos da divida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário.

BEM 1..... Valor 10.5.1. BEM 2Valor 10.5.2.

10.5.3.

10.5.4.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. 10.7.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum periodo fique descoberto. 10.8. ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da 10.9. execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuizos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais 10.10. 10.10.1. obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo 10.10.2. 10.10.3. contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria. 10.11.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa 10.12.

Econômica Federal, com correção monetária. Caso a opção seja por utilizar títulos da divida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco 10.13. Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

No caso de garantia na modalidade de fiança bancaria, deverá ser emitida por banco ou instituição Economia. financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa 10.14. renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (......) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da

Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importancias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituida após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não e parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuizos e/ou aplicar sanções à contratada.





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 2598 | IBAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 ANO 2024

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste 10.20.1. Contrato.

Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação 10.20.2. possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; d) e)
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. h)
 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (très por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alinea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA] 11.3.
 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 11.3.1. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, 11.3.2. contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 2598 | IBAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 9

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da 11.4. Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto; b)

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.6. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de 11.8. publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de

Ás sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar 2021). 11.9. são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em divida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 12.2.1.

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em

(1) 101 lei para a continuidade da execução contratual.

OU

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido 12.3. cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2

(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 2598 | IBAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.2.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.5.
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.1. 12.5.2.
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-12.6. financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da 12.7.
 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:
- 13.1.1.
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- Programa de Trabalho: 13.1.3.
- Elemento de Despesa: 13.1.4
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133. de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, 15.1. de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.3.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 EDIÇÃO № 2598 IBAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE lbaiti, xx de xxxx de 2024.	2024 PÁGINA 11
Prefeito Municipal CONTRATANTE	Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)2)	





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO Nº 2598 I IBAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Contratação Direta - fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021. LEGENDA: S - Sim; N - Não; OBS - Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N	OBS
1	Existência de processo administrativo devidamente autuado.	9	-
2	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo.	Art. 72, inciso I, da	
3	Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal nº, e no caso de dados necessários a contratação, estes deverão ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízos à Administração. Obs. 2: No minimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei.		
4	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	art 23 da Laine	
5	Parecer juridico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21.	
)	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma. (Decreto Municipal nº 9.390/2023).	Arts. 72, IV, da Lei nº 14.133/21.	
	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	69 da Lei nº 14.133/21, Art. 91,	
	A razão da escolha do contratado	Art.72, VI, da Lei n° 14.133/21.	



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2014

EFEITURA MU	noral nidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N	101/2000 E LEI COM CEME	PÁGINA 13	
m conform			PAGINA 13	
ANO 2	DO24 EDIÇÃO № 2598 BAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO D Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços	Art. 72, VII, da Lei		
	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21,	nº 14.133/21.		
	realizada de acordo com o art. 25 da 25.			
	e Decreto Municipal nº 9.384/2023.			
		Art. 72, inciso VIII.		
	Autorização competente- emitida pela autoridade	da Lei nº 14.133/21.		
ř	Autorizadas	ua Lei ii i i i i i i i i i i i i i i i i		
		Art. 75, §1°, da Lei		
	Documento assinado pela autoridade competente	-0 14 133/21		
l	Documento assinado pela autoridade competento informando que foram observados o somatório do informando que foram observados o somatorio do informando do informado	11 14.193/2		
	com objetos de mesma hatureza, such como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo			
	do atividade	2 75 52° da Lei		
	de atividade. Divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial pelo	Art. 75, 95, ua Lei		
2				
)		
- 10-20-	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs	: Art. 95, inciso I, da		
3				
	empenho de despesa, autorização de compra o	u		
	empenno de despesa, da servico			ine
	ordem de execução de serviço. atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir quanto serão preferencialmente digitais, de forma a permitir quanto serão preferencialmente digitais, de forma a permitir quanto serão preferencialmente de serviço.	ue sejam produzidos, c	comunicados, armazenad	idar
a) os	atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir q dos por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser dos por meio eletrônico, podendo a desinatura de Chaves Públicas Bra	feita por certificado di	igital, emilido poi Adion	la l
valida	dos por meio eletronico, poderido a documento de Chaves Públicas Bra	isileira (ICP-Brasil), nos	termos do art. 12, 92, d	
b) os	icadora credenciada ha inidestata suprir as demandas da Adi itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Adi itens de consumo adquiridos para suprir as finalidades às quais s	se destinam, vedada a	aquisição de artigos do	14,
00000	conte art 20 da Lei II 14, 155/21,	Importo procedidas de	divilidação de aviso cir	1 5
c) as	s contratações diretas em razão do valor serão preferencia s contratações diretas em razão do valor serão preferencia porte oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos term porte oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos term porte oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos term porte oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos term	os do art. 75, §3°, da Le	i nº 14. 133/21,	720
eletrô	contratações difetas em responsa de 3 (três) dias úteis, nos term onico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos term o dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II o o dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II o	lo art. 75 da Lei nº 14.	133/21 develad ser reali	ner
d) as	dispensas de licitação com fundamento responsas de pequeno p	orte, nos termos do art	. 49, IV, da Lei Complen	101
nº 12	23/2006.	trônico oficial da Admin	istração e no PNCP, con	HUI
e) at	o que autoriza a dispensa observara a publicação no 14.133/	21.		
prev	inan doc arts // Paradidio unico, or o	'l mala avama		
1.0°			mente inscrito sob a ma	ייי-
Eu,				
n°	, declaro expressamente que o processo de dis formidade com as disposições previstas no Parecer Jurídio	o nº 001/2024 e Decre	eto Municipal nº	120
conf	formidade com as disposições previstas no raiceor dans			
conf	forme parágrafo único do art. 1°.			

Carimbo e assinatura do agente público

conforme parágrafo único do art. 1º.





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 14

ANEXO III PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI - PROGE

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2024

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE DEMANDAR ANÁLISE PADRONIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MINUTA CONTRATUAL E LISTA DE JURÍDICA ESPECÍFICA. VERIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico visando a padronização administrativa dos processos de contratações diretas nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, possibilitando a dispensabilidade da análise jurídica individualizada pela Procuradoria Geral do Município de Ibaiti - PROGE nos processos que estejam em conformidade com esta manifestação jurídica referencial, nos termos dos artigos 53, § 5º e 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 11 de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal que regulamenta a

É o relato do essencial.

- 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
- 2.1. Da dispensa de parecer específico

A nova lei geral de licitações e contratos administrativos, sob o nº 14.133/2021, prevê em seu art. 53, § 4º, caber ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, mediante análise jurídica da contratação, inclusive o controle prévio de legalidade quando se tratar de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos

Sobre a atuação da autoridade jurídica, a Lei Complementar Municipal nº 11/2011 prevê em seu art. 2º que a Procuradoria Geral do Município - PROGE é órgão central do sistema de serviços jurídicos do Município de Ibaiti, suas autarquias e fundações públicas, incumbido de assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, competindo a seus membros emitir pareceres, editar enunciados administrativos ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas secretarias municipais, autarquias, fundações e

Assim, compete a Procuradoria Geral do Município - PROGE, objetivando a correta aplicação da legislação no âmbito do Município de Ibaiti, elaborar pareceres e praticar atos com o objetivo de ampliar a normatização de procedimentos administrativos, inclusive para o apropriado andamento dos processos de licitação, assegurando a

Por outro lado, o novo diploma geral de licitações permite dispensar a análise jurídica específica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, quando se tratar de contratações de baixo valor, baixa complexidade da contratação, com entrega imediata do bem ou nos casos em que sejam utilizadas minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021).

Para tanto, mirando a padronização dos procedimentos licitatórios, determina a Lei nº 14.133/2021 no(s) art.(s) 19 e 25:

Art. 19 - Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: [...]

Municipio de Ibaiti





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com pagamento. cláusulas uniformes.

Logo, a padronização dos procedimentos licitatórios busca proporcionar ganhos econômicos e de qualidade com potencial centralização de procedimentos padronizados, além da mitigação de riscos como comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação. Na sequência, procede-se à análise dos procedimentos a serem seguidos nos casos de contratações diretas, mediante padronização de minuta contratual e lista de verificação, que integram a presente regulamentação.

2.2. Da dispensa em razão do valor

O art. 37, inciso XXI2 da Constituição Federal de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, somente sendo permitida as exigências de qualificação técnica e econômica indispensaveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório objetiva assegurar à Administração Pública a seleção de propostas aptas a gerar um resultado eficiente e vantajoso, sem descuidar dos princípios da economicidade e igualdade, possibilitando um tratamento isonômico entre os licitantes, com o objetivo de estabelecer a justa competitividade na disputa, garantindo tratamento formal e materialmente igualitário a todos aqueles que participarem do certame.

Ou seja, a regra na Administração Pública é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante prévio processo licitatório, admitindo-se excepcionalmente aquisições por meio da contratação direta, tudo até então regulado pela Lei Federal nº 8.666/93.

No ano de 2021, visando aprimorar a legislação de regência, promulgou-se a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 193, inciso II, prevê a revogação da antiga Lei de Licitações e sua aplicação até a data de 30 de dezembro de 2023, momento em que todos os novos procedimentos licitatórios passam obrigatoriamente a ser regidos pela nova lei de licitações.

A Lei nº 14.133/2021 reproduziu em seu art. 5º3 os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e também replicou a redação daqueles previstos no artigo 3º4 da Lei nº 8.666/1993. Além disso, aditou outros princípios, tais como o do interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Desse modo, em obediência as disposições constitucionais, a licitação continua sendo a regra que norteia as contratações públicas, remanescendo também a possibilidade das contratações diretas em casos excepcionais, pois a realização de processo licitatório nem sempre é viável ou melhor atende ao interesse público.

Nesse contexto, com algumas modificações pontuais, a Lei nº 14.133/2021 também prevê as hipóteses para a realização de contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:





MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO № 2598 | IBAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável

O processo de contratação direta impõe alguns deveres à Administração Pública:

a) demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável:

b) indicar que a contratação direta é o caminho a ser seguido ao invés da licitação, considerando a oportunidad conveniência e legalidade:

c) evidenciar a licitude da contratação direta a ser efetivada e o objetivo mediato;

d) atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

Alerta importante: caso o gestor realize o procedimento de contratação direta fora dos parâmetros e requisitos legalmente definidos, poderá incorrer em crime previsto na própria lei de licitações, nos termos do art. 337-E: "Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei".

Consequentemente, antes de decidir pela contratação direta a ser efetivada por meio de inexigibilidade ou dispensa, deve o gestor público analisar se viável ou não a realização de licitação. Inclusive, é necessário que se consulte o maior número possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados.

Isto posto, uma das causas legalmente admitidas para realizar a contratação direta é o baixo valor da contratação, porquanto a demora e os custos envolvidos no trâmite podem não justificar a realização de um

Nesse sentido, Marçal explica:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse público e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. 6 No mesmo caminho, discorre Lucas Rocha Furtado:

Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus beneficios.7 No caso de aquisições por dispensa de licitação em razão do valor, o art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, prevê:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veiculos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).

Por conseguinte, da análise dos referidos dispositivos, verifica-se que a licitação é dispensável:



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO № 2598 | IBAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 °

I) no caso de obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores até o valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais);

II) no caso de outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.871, de 2023 ou outro que vier a substituí-lo ou alterá-lo.

Contudo, o referido art. 75, em seu §1º, elenca expressamente dois requisitos a serem considerados conjuntamente para a dispensa de licitação em razão dos valores previstos nos incisos I e II, pois deve ser respeitado:

a) o limite de valores contratados, considerado o somatório do valor despendido no ano exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

b) o somatório dos valores da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles provenientes de contratações semelhantes no mesmo ramo de atividade.

Conforme leciona Flávio Garcia Cabral, "[...] o parágrafo em voga busca, portanto, traçar alguns limites sobre como se considerar os montantes contratados para fins de dispensa, estipulando critérios limitadores sob a perspectiva global das contratações. Os dois incisos subsequentes, que devem ser considerados conjuntamente, traçam esses balizamentos em razão do montante global contratado pela Administração em razão dos possíveis fracionamentos".8

Neste ponto, pertinente destacar o aspecto relacionado à caracterização de fracionamento de despesa, o que provocaria a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas no mesmo exercício financeiro mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ultrapassem o limite legal de valor quando somadas. Cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite da dispensa pelo valor.

Em relação a matéria, o Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, já alertava acerca

da ilegalidade do fracionamento objetivando a compra direta:

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7°, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009, Plenário).

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas. (Acórdão 324/2009, Plenário).

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acordão 2387/2007, Plenário). (grifo nosso).

Em resumo, nos casos de dispensa de licitação, a legislação traz regras expressas vedando o fracionamento, limitando o valor das despesas com objetos de identica natureza realizadas no mesmo exercicio financeiro.

Ainda, por força do art. 75, §7º da Lei nº 14.133/2021 é possível a contratação direta em razão do valor para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.000.00 (oito mil reais) - (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 atualizando este valor), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75.

Em resposta a consulta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tratou do tema: CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO. CÔMPUTO.

1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º

2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte

e sete centavos).



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

EDIÇÃO № 2598 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 18

Além disso, as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação dispostas nos incisos I e II, caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão observar as exigências previstas pelo § 3º do mesmo dispositivo legal, em que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cabe ao gestor público a adoção de todas as providências necessárias à operacionalização de contratações quando dispensada a licitação, que de maneira preferencial devem ser divulgadas pelo ente público em seu sítio eletrônico oficial para amplo conhecimento dos interessados, na busca da melhor proposta para a administração. A impossibilidade de realizar o procedimento na forma legalmente priorizada pelo § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser expressamente justificada pelo órgão requerente.

2.3. Do processo de contratação direta e lista de verificação:

No caso de contratação direta, necessário anotar que a instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação deve observar as regras contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art.72- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço:

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, tendo em vista as exigências para a aquisição direta previstas na Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Geral Municipal - PROGE editou lista de verificação com o itens inerentes ao detalhamento da conferência e sua fundamentação legal para a efetiva análise documental primordiais à instrução do processo.

2.4. Da minuta de contrato padronizada

À luz da legislação, o termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, exceto nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível, nos moldes do caput do art. 95 do mesmo diploma legal, a administração substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 da Lei, conforme se verifica a seguir:

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I dispensa de licitação em razão de valor;
- II compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
- § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso).



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 137/2011

EDIÇÃO № 2598 | BAITI,SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024

À vista disso, nas hipóteses acima delineadas, há permissivo legal facultando à Administração a celebração de suas aquisições sem termo contratual. Julgando necessária a formalização contratual, deve ser observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e minuta contratual padrão que acompanha esta análise.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente manifestação jurídica referencial pode ser utilizada na instrução de processos administrativos de contratação direta com dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dispostos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições legais mencionadas neste parecer e as exigências pautadas na lista de verificação constante do Anexo III do Decreto Municipal regulamentador da matéria, cabendo ao órgão interessado efetivar a análise e conferência dos processos em conformidade com a referida lista e, quando utilizada, a minuta contratual.

A manifestação jurídica individualizada pela Procuradoria Geral Municipal - PROGE é indispensável nos casos de utilização de minuta de contrato não padronizada e nos demais casos que não se amoldem aos padrões de referência, ou ainda quando o gestor considerar necessário para elucidar dúvidas jurídicas acerca da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibaiti/PR, 20 de março de 2024.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA Procurador Geral Municipal OAB/PR 37.806

1 - Autoridade Competente: Chefe do Poder Executivo, Secretário (a) Municipal ou Dirigente efetivamente nomeado para a gestão de Fundos, Fundações e Autarquias, ou seus delegatórios, conforme o caso.

2 - CF/88 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecerá aos principios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirà as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

3 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da das obrigações. moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

4- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

5- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

6- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 236.

7- FURTADO, Lucas Rocha. in Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e

Jurisprudência. São Paulo, Atlas, 2001, p. 70. 8- CABRAL, Flávio Garcia. In SARAI. Leandro (org). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo comentada por advogados públicos. 3ª Ed. São Paulo, Editora JusPodivm, 2023, p. 1040.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Pedido de Publicação de Dispensa

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção às orientações contidas no Despacho Terminativo anexo, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Ibaiti, bem como a análise da Controladoria Interna do Município, referente à solicitação de abertura de processo licitatório, visando a Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador, perfazendo o valor máximo global de R\$ 22.925,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), solicitamos de Vossa Excelência a AUTORIZAÇÃO para publicação do aviso do processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 43/2024, com o critério de julgamento de Dispensa Por lote, conforme as denominações e especificações dispostas no termo de referência apresentado pela Secretaria solicitante.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 13 de Fevereiro de 2024.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

Gabinete do Prefeito Autorização de Publicação de Dispensa

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade, orientação da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a realização da Dispensa de Licitação nº 043/2024, objetivando a Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador, perfazendo o valor máximo global de R\$ 22.925,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), com o critério de julgamento do tipo Dispensa Por lote, nas mesmas condições e quantitativo disposto na formalização de demanda.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 16 de Setembro de 2024.

Antonely de Cassio Aives de Carvalho Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD IBAITI - PARANÁ.

-1-

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

OBJETO: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador, com entrega em até 15 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Lote

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 22.925,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco

PERÍODO DE PROPOSTAS: até as 09:00 (nove horas) do dia 08/10/2024 (oito dias de outubro

de 2024). PERÍODE DE LANCES: Das 09:30 do dia 08/10/2024 às 14:30 do dia 14/10/2024. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.

RETIRADA DO EDITAL: http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaiti, 01 de Outubrode 2024.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho Prefeito Municipal





Detalhes processo licitatório Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 43

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 234

Descrição Resumida do Objeto* Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Dotação Orçamentária* 0800220608001221254490520000

Preço máximo/Referência de preço - 22.925,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 11/09/2024

Data Abertura 08/10/2024

Data Registro

01/10/2024

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

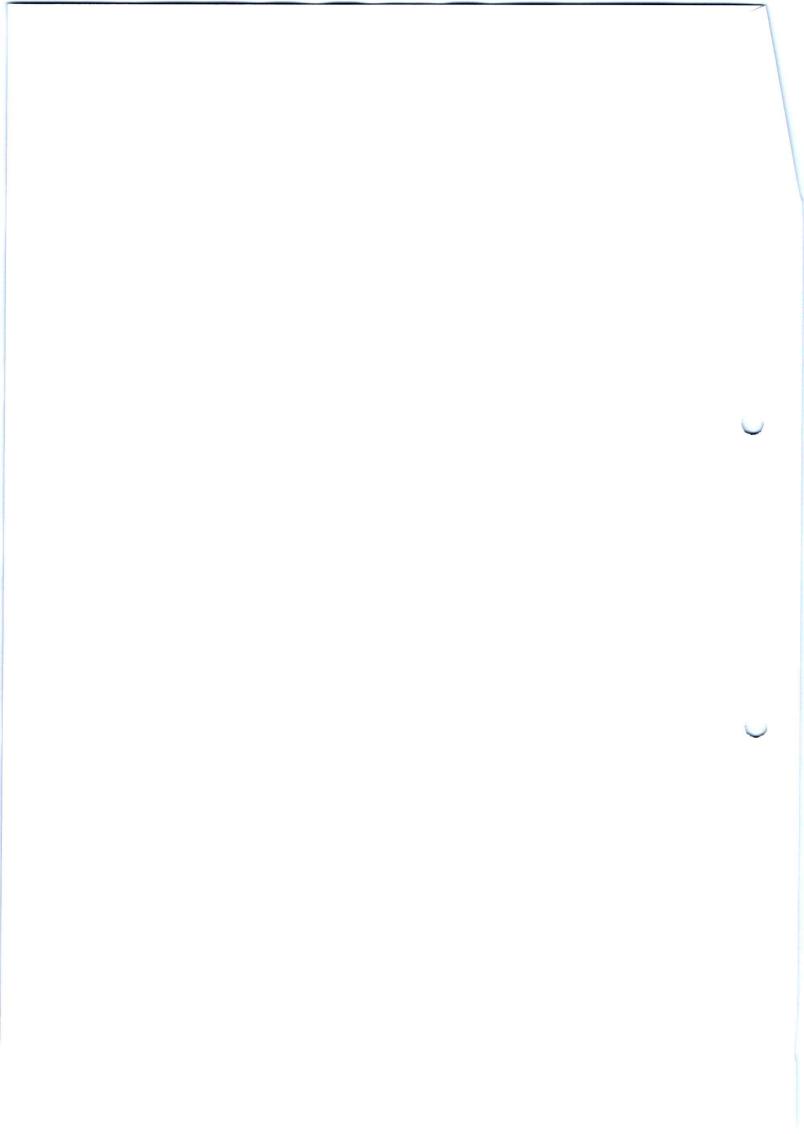
Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br



Edital nº 43/2024

Última atualização 01/10/2024

Local: Ibaiti/PR Órgão: MUNICIPIO DE IBAITI Unidade compradora: 85 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 08/10/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/10/2024 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77008068000141-1-000082/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Aquisicao de uma enxada rotativa deslocavel com sistema de encanteirador.

Informação complementar:

Inexistente

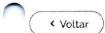
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 22 925.00

Arquivos	Histórico
	Arquivos

Número ;	Descrição	Quantidade :	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ENXADA ROTATIVA DESLOCAVEL COM SISTEMA	1	R\$ 22.925.00	R\$ 22.925,00	•
	DE ENCANTEIDADOD				

Exibir 1-1 de l itens





第3.4 Cycle and Teach (Teach Cycle and Cyc





The second of th



The top of the of the order

Edição nº **2727** Ano **2024** Página **5** de **14**

Terça-feira, 01 de Outubro de 2024

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

OBJETO: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador, com entrega em até 15 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Lote
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 22.925,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).
PERÍODO DE PROPOSTAS: até as 09:00 (nove horas) do dia 01/10/2024 (oito dias de outubro de 2024).
PERÍODO DE LANCES: Das 09:30 do dia 01/10/2024 às 14:30 do dia 08/10/2024.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bll.org.br.
RETIRADA DO EDITAL: http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/

Ibaiti, 01 de Outubro de 2024.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IBAITI IBAITI-PR

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 43/2024

Processo Administrativo N° 234/2024 Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: FERNANDO LÓPES DE SIQUEIRA Data de Publicação: 02/10/2024 17:04:39

MOVIMENTOS DO PROCESSO

03/10/2024 09:32:12	CADASTRO D	E PROPOSTA	MANJATO TRATORES LTDA EPP
07/10/2024 15:16:52	CADASTRO D	E PROPOSTA	TOMAZONI & BRAZ LTDA
7/10/2024 15:28:30	CADASTRO D	E PROPOSTA	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
J8/10/2024 09:31:57	MENSAGEM	CONDUTOR	
Bom dia!			
08/10/2024 09:32:55	MENSAGEM	CONDUTOR	
Por uma incorreção na	hora de cadast	trar o processo, a	a etapa de disputa ficará para amanhã as 09h.
08/10/2024 09:33:26	MENSAGEM	CONDUTOR	
No caso, já se encerro	u o prazo para	a inserção de pro	ppostas, e, somente a disputa que ficará para amanhã mesmo.
09/10/2024 09:17:56	MENSAGEM	CONDUTOR	
Bom dia!			
09/10/2024 09:18:02	MENSAGEM	CONDUTOR	
Vou colocar o process	o em disputa		
09/10/2024 09:18:44	MENSAGEM	CONDUTOR	
o Processo ficará em o	disputa por 5 ho	ras.	

LOTE 1 - HABILITAÇÃO Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

		VALURES UNITARIOS FIN	IAIS
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIO
		VEL COM SISTEMA DE ENCANTEI	
-NXADA R	OTATIVA DESLOCÁVEL COM S	SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, no	ova, deslocamento 0,45 cm, largura total de trabalho
de 1,50 m, p	profundidade mínima de 0,30 cm	, com 42 enxadas, tomada de força	de, no mínimo, 540 rpm, enxadas tipo curvas em C

Quantidade: 1 Valor Unit.: 19.995,00 Valor Total: 19.995,00

									-	
ì	CL	A	0	CI		^		~	Ã	r
		-			_	١.	-	١.	4	

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TOMAZONI & BRAZ LTDA	930	51.159.482/0001-68	22.295,00	19.995,00		Sim
2 MANJATO TRATORES LTDA EPP	740	00.492.308/0001-00	22.925,00	18.777,00	-6,09	Sim
3 DIMAQUINAS MAQUINAS E	837	02.464.226/0001-79	22.920,00	19.500,00	3,85	Sim
		DESCLASSIFICADO	S			
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
		INABILITADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

02/10/2024 17:04:38	PUBLICADO	
02/10/2024 17:10:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
08/10/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	

Gerado em: 09/10/2024 14:18:14 1 de 3



MUNICIPIO DE IBAITI IBAITI-PR

09/10/2024 09:18:09	DISPUT	A	
09/10/2024 09:18:09	LANCE	MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 740)	22.925,00
09/10/2024 09:18:09		TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	22.295,00
09/10/2024 09:18:09	LANCE	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	22.920,00
09/10/2024 09:18:32	LANCE	MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 740)	22.200,00
09/10/2024 09:21:11	LANCE	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	22.150,00
09/10/2024 12:05:32	61 STEENSON SAGESTEEN	TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	22.149,99
09/10/2024 13:05:26	LANCE	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	22.140,00
09/10/2024 13:28:53	LANCE	TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	22.130,00
09/10/2024 13:29:29	LANCE	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	22.100,00
9/10/2024 13:29:42	U SUIDON DE DE PRESENTA	TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	22.000,00
U9/10/2024 13:30:01	10	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	21.990,00
09/10/2024 13:30:07		TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	21.000,00
09/10/2024 13:36:11	10 00 000000000000000000000000000000000	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	20.990,00
09/10/2024 13:52:43		TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	20.800,00
09/10/2024 13:53:06		DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	20.750,00
09/10/2024 13:53:25		TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	20.500,00
09/10/2024 14:01:52		DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	20.450,00
09/10/2024 14:02:11		TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	20.400,00
09/10/2024 14:10:20		DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	20.300,00
09/10/2024 14:10:31		TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	20.000,00
09/10/2024 14:16:37		DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	19.999,00
09/10/2024 14:16:44		TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	19.998,00
09/10/2024 14:17:54		TOMAZONI & BRAZ LTDA (PARTICIPANTE 930)	19.995,00
09/10/2024 14:18:07		MANJATO TRATORES LTDA EPP (PARTICIPANTE 740)	18.777,00
09/10/2024 14:18:08		DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 837)	19.500,00
9/10/2024 14:18:10		AÇÃO SISTEMA	
09/10/2024 14:18:10		etapa de lances é MANJATO TRATORES LTDA EPP AÇÃO SISTEMA	
		articipante TOMAZONI & BRAZ LTDA foi declarado vencedor deste lote.	
09/10/2024 14:18:11	HABILITA	AÇÃO	

Gerado em: 09/10/2024 14:18:14



MUNICIPIO DE IBAITI IBAITI-PR

CONDUTOR: FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos Ibaiti – Paraná

MAD MUNICIPED PORTOR

- 1 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 43/2024

Processo Administrativo: nº 234/2024

Ementa: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2532 de 16.01.24;

Empresa: TOMAZONI & BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.159.482/0001-68.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti — Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador..

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 19.995,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), ofertado pela empresa TOMAZONI & BRAZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.159.482/0001-68, sediada na VILA GUAY Nº SN, S/N RURAL - CEP: 84900000 - CHACARA SANTA DIRCE CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Vencedores								
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quant	Preço		
TOMAZONI & BRAZ LTDA	1	1	ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, nova, deslocamento 0,45 cm, largura total de trabalho de 1,50 m, profundidade mínima de 0,30 cm, com 42 enxadas, tomada de força de, no mínimo, 540 rpm, enxadas tipo curvas em C	KRIAR	1,00	19.995,00		

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

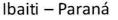
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)
[...]

Ø



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos





Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do equipamento a ser adquirido considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/93 e na urgência da aquisição/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 11 de Outubro de 2024.

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024 Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024



Município de Ibaiti - 2024 Relação de Participantes Processo dispensa 43/2024



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enqu	adrados na lei complementar nº123/2006		
64796-9	00.492.308/0001-00	MANJATO TRATORES LTDA EPP	Habilitado
94888-8	51.159.482/0001-68	TOMAZONI & BRAZ LTDA	Habilitado
106237-9	02.464.226/0001-79	DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Habilitado
Qtde	de fornecedores: 003		

Qtde total de fornecedores: 003



Município de Ibaiti - 2024 Mapa da Licitação

Processo dispensa 43/2024

Data homologação: Data julgamento: 08/10/2024 Data abertura: 08/10/2024 CNPJ: 02.464.226/0001-79 CNPJ: 51.159.482/0001-68 CNPJ: 00.492.308/0001-00 Marca Preço Marca Preço UN. Quantidade Preço Marca Produto Lote 001 - Lote 001 Agritecno ERDA-150 19.995,00 * PROPRIA PROPRIO 19.500,00 IMPLEFORTE FC 1.25 18.777,00 ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM UNID 1.00 EMA DE ENCANTEIRADORENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, nova, deslocamento 0.45 cm, largura total de trabalho de 1,50 m, profundidade mínima de 0,30 cm, com 42 envadas, tomada de força de, no mínimo, 540 rpm, envadas tipo curvas em C 19.500,00 19.995,00 * 18,777,00 TOTAL DO LOTE TOTAL GERAL DO FORNECEDOR 19.995,00 TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR



Página:1



Município de Ibaiti - 2024 Classificação por Fornecedor Processo dispensa 43/2024

Página:1

	UN.	Quantidade Stat	tus	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total Se
tem Produto/Serviço Fornecedor: 94888-8 TOMAZONI & BRAZ LTDA CNPJ: 51.159.482/0001-68							19.995,00
Email: comercial@vivaagronegocio.com.br							19.995,00
ote 001 - Lote 001 38472 ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR ENXADA ROTATIVA DESLOCÁVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, nova, deslocamento 0.45 cm, largura to curvas em C	UNI otal de trabalho de 1,50 m.	1,00 Hab profundidade mínima	on new or	PROPRIA PROPRIO 42 envadas, tomada de força de	e, no minimo, 540 rpm, envadas tipo	19.995,00	19.995.00 *
		VALOR	TOTAL:	19.995,00			





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 43/2024 Processo Administrativo nº 234/2024

Objeto: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Pelo presente **Termo de Homologação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Contratação, designada através de Portaria nº 2.001/24 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 11 de Outubro de 2024.

Antonely de Casso Alves de Arv

refeito Municipa Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: TOMAZONI & BRAZ LTDA

CNPJ 51.159.482/0001-68 CHÁCARA SANTA DIRCE VILA GUAY Nº SN Ibaiti-PR

CEP 84900-000

Objeto: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador...

Dotação Orçamentária:

Dotações							
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2024	7370	08.002.20.608.0012.2125	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		

Valor Total: R\$ 19.995,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Fundamento: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 11 de outubro de 2024.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal Contratante

TOMAZONI & BRAZ LTDA

Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD IBAITI – PARANÁ.



-1-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho. CONTRATADA: TOMAZONI & BRAZ LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.159.482/0001-68, com sede na CHÁCARA SANTA DIRCE, VL VILA GUAY Nº SN, RURAL - CEP: 84900000 - Município de Ibaiti/PR, representada pelo Sr(a) KAIO RODOLFO DA SILVA TOMAZONI, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº 092.051.419-76.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 19.995,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais).

ITENS DO CONTRATO: 1.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

Ibaiti/PR. 11 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TOMAZONI & BRAZ LTDA

CNPJ nº 51.159.482/0001-68

KAIO RODOLFO DA SILVA TOMAZONI

CONTRATADA

ROGER LUIZ ÁVILA BENTO

Fiscal do Contrato

Edital nº 43/2024



Última atualização 01/10/2024

Local: Ibaiti/PR Órgão: MUNICIPIO DE IBAITI Unidade compradora: 85 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Portal Nacional de Contratações Públicas

Q SETATE

Id contratação PNCP: 77008068000141-1-000082/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Aquisicao de uma enxada rotativa deslocavel com sistema de encanteirador.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 22.925.00

R\$ 19.995,00

Itens	Arquivos	Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ENXADA ROTATIVA	1	R\$ 22.925.00	R\$ 22.925,00	o
	DESLOCAVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR				

√ Voltar

1-1 de 1 itens

Página

gina



per and the second of the seco

Fig. 18 and 19 and 17 and the state of a charge of the contract of the contract of the state of the state of t Sense of the contract of the state of the contract of the contr

- 1989 - AMM TO THE TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL TOTAL AND THE AMERICAN THE AMERICAN TOTAL AND THE AMERICAN THE AMERICAN TOTAL AND THE AMERICAN TOTAL AND THE AMERICAN TOTAL A

The bases of a property of the constraint and to

É apparatus paratus

a we restrict assume the course of the course



las, ratur si ta culta de la francia de la f



Item n° 1

Descrição: ENXADA ROTATIVA DESLOCAVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR

Critério de julgamento: Não se aplica Situação: Homologado Tipo: Material Categoria: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de Preferência Normal: Não

Margem de Preferência Adicional: Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: UNID Valor unitário estimado: R\$ 22.925.00 Valor total estimado: R\$ 22.925.00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 08/10/2024 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 51.159.482/0001-68

Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome ou razão social do fornecedor: TOMAZONI & BRAZ LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Não Informado Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 19.995.00 Valor total homologado: R\$ 19.995.00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 12.7808%



Item n° 1

Descrição: ENXADA ROTATIVA DESLOCAVEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR

Critério de julgamento: Não se aplica Situação: Homologado Tipo: Material Categoria: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de Preferência Normal: Não

Margem de Preferência Adicional: Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: UNID Valor unitário estimado: R\$ 22.925.00 Valor total estimado: R\$ 22.925.00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 08/10/2024 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 51.159.482/0001-68

Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome ou razão social do fornecedor: TOMAZONI & BRAZ LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Não Informado Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 19.995,00 Valor total homologado: R\$ 19.995.00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 12.7808%

Edição nº 2735 Ano 2024 Página 14 de 26

ta-feira, 11 de Outubro de 2024

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo de Justificativa - Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 43/2024

Processo Administrativo: nº 234/2024

Ementa: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2532 de 16.01.24;

Empresa: TOMAZONI & BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.159.482/0001-68.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti — Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 19.995,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais), ofertado pela empresa TOMAZONI & BRAZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.159.482/0001-68, sediada na VILA GUAY N° SN, S/N RURAL - CEP: 84900000 - CHÁCARA SANTA DIRCE CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quant	Preço
TOMAZONI & BRAZ LTDA	1	1	ENXADA ROTATIVA DESLOCÁ)VEL COM SISTEMA DE ENCANTEIRADOR, nova, deslocamento 0,45 cm, largura total de trabalho de 1,50 m, profundidade mínima de 0,30 cm, com 42 enxadas, tomada de força de, no mínimo, 540 rpm, enxadas tipo curvas em C	KRIAR	1,00	19.995,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)
[...]

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do equipamento a ser adquirido considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;



Edição nº **2735** Ano **2024** Página **15** de **26**

ra. 11 de Outubro de 2024

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/93 e na urgência da aquisição/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 11 de Outubro de 2024.

Fernando Lopes Louzano de Siqueira Agente de Contratação Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024

Elaine Aparecida de Freitas Membro da Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024 Rosangela Teixeira Membro da Comissão Permanente de Contratação Portaria nº 2001/2024 de 14 de fevereiro de 2024

Sexta feira, 11 de Outubro de 2024



Dispensa de Licitação nº 43/2024 Processo Administrativo nº 234/2024

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Objeto: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Pelo presente **Termo de Homologação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Contratação, designada através de Portaria nº 2.001/24 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 75, inc. Il da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 11 de Outubro de 2024.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho Prefeito Municipal Contratante EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti. Contratado: TOMAZONI & BRAZ LTDA

CNPJ 51.159.482/0001-68 CHÁCARA SANTA DIRCE VILA GUAY Nº SN Ibaiti-PR

CEP 84900-000

Objeto: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador.

Dotação Orçamentária:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2024	7370	08.002.20.608.0012.2125	О	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	

Valor Total: R\$ 19.995,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Fundamento: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21. Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 11 de outubro de 2024.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

refeito Municipai Contratante

TOMAZONI & BRAZ LTDA Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ



Edição nº 2735 Ano 2024 Página 17 de 26

Sexta feira, 11 de Outubro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: TOMAZONI & BRAZ LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.159.482/0001-68, com sede na CHÁCARA SANTA DIRCE, VL VILA GUAY Nº SN, RURAL - CEP: 84900000 - Município de Ibaiti/PR, representada pelo Sr(a) KAIO RODOLFO DA SILVA TOMAZONI, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº 092.051.419-76.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de uma enxada rotativa deslocável com sistema de encanteirador VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 19.995,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais).

ITENS DO CONTRATO: 1.
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
VIGÊNCIA: 12 Meses
FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.
Ibaiti/PR. 11 de outubro de 2024.
MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
TOMAZONI & BRAZ LTDA
CNPJ n° 51.159.482/0001-68
KAIO RODOLFO DA SILVA TOMAZONI

ROGER LUIZ ÁVILA BENTO Fiscal do Contrato

CONTRATADA

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico